



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

Instagram: @legislativonb Facebook: Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Novo Barreiro autorizado a contratar emergencialmente pelo período de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, 01 (um) Gari, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que “**Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências**”.

§ 1º. Os requisitos para contratação são os constantes da Lei Municipal nº 1.124/2010 que trata do provimento ao cargo efetivo de GARI.

§ 2º. A contratação se dará através da realização de teste seletivo simplificado vigente.

Art. 2º. Ficam garantidos ao Servidor Contratado nos termos desta Lei, as seguintes vantagens:

- a) Salário básico – classe A - nos termos da redação vigente no Art. 3º, 23 e 30 da Lei Municipal nº 1.124/2010;
- b) Adicional de Insalubridade nos termos da Lei Municipal 1.681/2017;
- c) Vale alimentação nos termos da Lei Municipal nº 2.463/2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para a contratação de servidores por tempo determinado.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Luiz Carlos de Souza Conceição
Presidente do Legislativo Município

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS